

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09



PROJETO DE LEI Nº 023/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2°, INCISOS III E IV, DA LEI 905/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

- **Art. 1º** Em virtude de obra pública para atendimento educacional por meio de convênio e doação de espaço público para atendimento social, ficam alterados os incisos III e IV do art. 2º da Lei 905/2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
 - "III 11.245,06m² (onze mil, duzentos e quarenta e cinco vírgula zero seis metros quadrados) destinada a Área Verde, composta do canteiro central da Rua Pioneiro Arno Henrique Schneider, pelos Lotes nº 01 ao 20, da Quadra nº 05, e Lotes nº 01, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15 e 20 da Quadra 06."
 - "IV 3.275m² (três mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados) destinada à lotes de Reserva Pública, composta pelos lotes nº 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 16, 17, 18 e 19 da Quadra nº 05."
 - Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 27 dias do mês de agosto de 2020.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09



MENSAGEM Nº 023/2020

Sapezal, 27 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.

Vereador OSMAR APARECIDO FAVINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Ex. mo Presidente, Ex. vereadores,

É o presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 023/2020, que trata da alteração do art. 2º, II e IV, da Lei 905/2010, a fim de que sejam permutadas áreas verdes e áreas públicas, mantendose o percentual mínimo de área verde prevista na legislação.

A necessidade de alteração das classificações se dá em razão da existência de obra pública para atendimento educacional (Creche Jardim Floresta) e doação de espaço público à Associação CRER&SER para atendimento social.

Verifica-se que os lotes nos quais está sendo construída a Creche Jardim Floresta e os lotes doados à Associação encontram-se em área verde, motivo pelo qual devem tais lotes serem convertidos em área pública. Sendo assim, para manter o percentual legal mínimo de área verde, lotes que atualmente estão classificados como área pública, serão convertidos em áreas verdes.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal